



LEI Nº 5779, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

PRORROGA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI 5.740, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação desta Lei, o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei 5.740, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 15 de agosto de 2017.

LEIS**LEI Nº 5779, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

PRORROGA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI 5.740, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação desta Lei, o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei 5.740, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de agosto de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007 E A LEI COMPLEMENTAR 052/2015 - ESTATUTO DO MAGISTERIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º, alíneas "a" e "c" do art. 8º e o art. 66-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2015, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º (...)

a) Ma. PA – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais ou Formação mínima de ensino Médio, modalidade normal, acrescida do curso adicional.

(...)

c) Ma. PB – Distribuídos na área de conhecimento de Artes – Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes Visuais ou Artes Cênicas ou Artes Plásticas, ou Música, ou Curso de Nível Superior, relacionado à habilitação pretendida, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto no Art. 14 da Resolução do CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015 (...)"

"Art. 66-A O servidor público estatutário efetivo do Magistério Municipal fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir de janeiro de 2006. § 1º Será considerando de

efetivo exercício, para fins da concessão de licença prêmio, os afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Cariacica e no Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 2º Não será considerado para a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de obtenção da licença prêmio, o afastamento acima de 150 (cento e cinquenta dias) no decênio, correspondente a licença para tratamento de saúde ou de doença do cônjuge, pais, companheiro/a, filho/a, ou pessoas que vivam às suas expensas, observadas, em qualquer hipótese, as condições fixadas neste Estatuto.

§ 3º O tempo de afastamento não computado a que se refere o parágrafo anterior, será descontado para fins do gozo da licença prêmio.

§ 4º Perderá o direito à licença prêmio o servidor que tiver, no decênio, faltas não justificadas superiores a 10 (dez).

§ 5º No afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado e doutorado não haverá interrupção na contagem do exercício, desde que já tenha sido cumprido o prazo estabelecido no §1º, do artigo Art. 74 da Lei Complementar Nº 017/2007 - Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 6º Em caso de acumulação legal de cargos do quadro do Magistério Público Municipal, a licença prêmio será considerada em relação a cada cargo, de forma individualizada, sendo independente o cômputo do decênio para gozo da licença prêmio.

§ 7º O início do gozo da licença prêmio de que trata o "caput" deste artigo será a partir de 2017, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a proporção de 1/15 avos por cargo ou disciplina, considerando, pela ordem, o maior tempo de serviço no respectivo vínculo perante o Município de Cariacica.

§ 8º O período de gozo de licença prêmio corresponderá a 30 (trinta) dias de afastamento do serviço, durante os quais o servidor fará jus a todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 9º A apuração do tempo de serviço para fins de licença prêmio será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 10 O número de servidores em gozo de licença prêmio a cada mês, não poderá ser superior a 1/15 (um quinze avos) do cargo ou disciplina.

§ 11 Em decorrência do quantitativo de professores efetivos estáveis, nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão da licença prêmio a mesma será concedida prioritariamente por antiguidade.

§ 12 O servidor que ainda não requereu a licença prêmio, com base na legislação anterior, deverá fazê-lo junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para instrução e análise.

§ 13 O servidor poderá sugerir o mês da licença prêmio, cujo gozo dependerá de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807